

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FOZ DO IGUAÇU

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – FOZ DO IGUAÇU doravante chamado simplesmente de **OSFI**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, instituição do terceiro setor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.210.703/0001-60, com sede e foro na Cidade de **Foz do Iguaçu**, sito a **Rua Padre Montoya nº 490 - Sala 13, Centro - CEP 85851-080**, estatuto registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu Steves Santos sob o nº 035716 em 07/10/2009, 1ª reforma protocolada sob o nº 0008541 em 20/10/2011, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis, com prazo indeterminado.

CAPITULO II OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OSFI tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania tributária, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSFI, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania tributária e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- X. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania e o controle social na aplicação dos recursos públicos.
- XI. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente na educação e saúde, recursos humanos, licitações, gastos dos poderes públicos e assistência social;
- XII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.



Parágrafo Primeiro – Os serviços de educação e saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Segundo - Entende-se por cidadania a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OSFI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OS é concedido a entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas privadas, pessoas naturais e instituições públicas, através de cidadãos que as representem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSFI.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSFI, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OSFI.

Art. 5º - O OSFI é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado mantenedor,
- IV. Associado institucional,
- V. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

Art. 7º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OSFI, por prazo não inferior a um (01) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSFI, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 8º - O associado mantenedor é pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10º - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 11º - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração do OSFI a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.



CAPITULO IV DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO.

Art. 12º - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo Único - Os critérios de admissão de associados serão definidos no Regimento Interno.

Art. 13º - O convite para o associado mantenedor se tornar efetivo será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado mantenedor, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSFI.

Art. 14º - O associado que cometer falta grave com desrespeito a este estatuto ou praticar ações que contrariem os objetivos do OSFI poderá ser excluído.

Parágrafo Primeiro - A exclusão se dará por solicitação de no mínimo 03 membros do Conselho de Administração, ou por cinco associados que, por escrito, formularão os motivos devendo o pedido ser apreciado em 20 (vinte) dias, em assembleia geral extraordinária especialmente convocada, cuja decisão deverá ser tomada por dois terços dos associados presentes à assembleia e em votação secreta.

Parágrafo Segundo - Será assegurado ao associado, que se pretenda excluir, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas infrações ou faltas de menor gravidade, a critério do Conselho de Administração poderão ser aplicadas penas de advertência reservada, advertência escrita e ou suspensão temporária.

Art. 15º - Para demissão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho de Administração do OSFI.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 16º - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSFI,
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo OSFI, observados os dispositivos deste estatuto.
- III. participar das assembleias,
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSFI,
- V. aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 17º - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do OSFI;
- III. zelar pelo nome do OSFI;
- IV. participar das atividades do OSFI;
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI. permanecer desvinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;
- VII. não falar em nome do OSFI sem autorização do conselho de administração.

Parágrafo Único - É dever do associado cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18º - A estrutura organizacional do OSFI é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 19º - São órgãos do OSFI:



a) Deliberativos:

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I – Conselho Consultivo

c) Executivos:

- I – Secretaria Executiva,
- II – Departamentos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSFI.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 20º - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSFI, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 21º - Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAPITULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSFI, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSFI, por meio de edital publicado em jornal de circulação local ou quaisquer outros meios que cientifique os associados, tais como e-mail, cartas e editais publicados na sede da entidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 24º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:



- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;

Art. 25º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.
- II. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSFI;
- III. deliberar sobre exclusão de associado;
- IV. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- V. deliberar sobre a dissolução do OSFI, proposta pelo Conselho de Administração;
- VI. deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAPITULO VIII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSFI, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo - Se no exercício do mandato, algum membro do Conselho de Administração vier ocupar cargo ou função pública, ou ainda cargo de liderança em decorrência de sua participação político-partidária deverá solicitar seu afastamento, enquanto perdurar a condição, sob pena dos demais membros do Conselho de Administração assim o fazê-lo.

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á semanalmente para avaliação das atividades do OSFI, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do OSFI e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 28º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OSFI, desenvolvendo e executando projetos/programas, inclusive os oferecidos pela Rede de Observatório Social do Brasil;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSFI, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.



Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do OSFI, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 29º - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSFI.

Art. 30º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OSFI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSFI;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

- a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSFI.

Art. 31º - Aos Vice-presidentes compete:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
- II. propor planos de ação para suas áreas específicas;
- III. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSFI;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSFI, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relações públicas do OSFI, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OSFI relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos e na educação tributária.
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSFI e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo Segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O OSFI terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros, sendo dois (02) titulares e uma (01) suplente, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de dois (02) anos, com direito à recondução.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSFI venham a requerer.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OSFI;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSFI, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPITULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34º - O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Conselho de Administração, formado por no mínimo três (03) e no máximo por doze (12) membros da comunidade, convidados pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião, os membros do Conselho Consultivo elegerão um presidente e um vice-presidente entre seus membros, com mandato igual aos demais conselhos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 35º - O Conselho Consultivo reunir-se-á quadrimestralmente para avaliação das atividades do OSFI

Art. 36º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Propor diretrizes para o cumprimento dos objetivos do OSFI
- II – Avaliar e referendar o Plano de Ação Anual proposto pelo Conselho de Administração;
- III – Avaliar relatórios e prestação de contas do Conselho de Administração;
- IV – Analisar os aspectos operacionais dos programas e projetos do OSFI;
- V – Contribuir com suas avaliações e sugestões para a melhoria das ações do OSFI;
- VI – Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas do OSFI;
- VII – Propor novas ações, programas e projetos ao OSFI;
- VIII – Opinar sobre as decisões estratégicas do Conselho de Administração;
- IX – Propor alterações do presente estatuto e;
- X – Fortalecer a imagem e as ações do OSFI

CAPITULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37º - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do OSFI.

Art. 38º – Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do OSFI.



Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus demais direitos.

Art. 39º - Compete à Secretaria Executiva:

- I – administrar o OSFI sob comando do Conselho de Administração,
- II – organizar e executar os planos de trabalho,
- III – acompanhar as ações das unidades de trabalho,
- IV – manter em dia as contas e a documentação necessária,
- V – emitir relatórios periódicos,
- VI – buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho;

Art. 40º - A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos, licenciadas e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPITULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - O presidente do Conselho de Administração do OSFI convocará Assembleia Geral Extraordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e devendo a publicação ser feita no mínimo trinta (30) dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores, efetivos e mantenedores com pelo um ano de contribuição, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 42º - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSFI, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSFI, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, declaração de que não é funcionário público e certidão emitida no Sítio do Tribunal Regional Eleitoral, comprovando não ser filiado a partido político, comprovada idoneidade moral de seus diretores; - certidão negativa de ações cíveis, criminais e executivas fiscais (estadual e federal).

Parágrafo único - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II e III.

Art. 43º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSFI.



Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 44º - As eleições serão realizadas na sede do OSFI, das 14 às 20 horas, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 45º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos.
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OS.

Art. 46º - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 47º - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 48º - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 49º - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAPITULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 50º - Constituem patrimônio do OS:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OSFI, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

CAPITULO XIV DAS RECEITAS

Art. 51º - Constituem receitas do OSFI:



- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- X. termo de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XI. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - As receitas auferidas pelo OS serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSFI.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSFI para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quarto - O OSFI poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAPITULO XV EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 52º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, devendo observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OSFI, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura do OSFI.



Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XVI DOS LIVROS

Art. 53º - O OSFI manterá os seguintes livros:

- I. Livro de Presença das assembleias e reuniões,
- II. Livros de atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos por Lei.

Art. 54º - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 55º - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSFI, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSFI, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo Único - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 57º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 58º - O OSFI deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 59º - As compras efetuadas pelo OSFI, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno.

Art. 60º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSFI, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

Art. 61º - O OSFI poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 62º - A fim de cumprir seus objetivos, o OSFI poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 63º - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie as finalidades do OSFI.



Art. 64º - O OSFI extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 65º - Extinto o Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSFI.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSFI perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 66º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

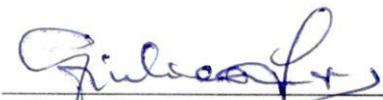
Art. 67º - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSFI.

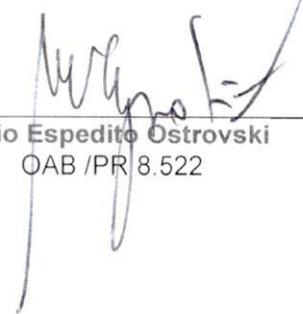
**CAPITULO XVIII
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 68º - As pessoas que participaram desta assembleia geral extraordinária que aprovou a presente alteração estatutária e aquelas que solicitarem sua inscrição num prazo máximo de dez dias da data de realização desta assembleia e com aprovação por maioria absoluta do Conselho de Administração, passam a integrar o quadro de associados, na condição de Efetivo.

Este estatuto foi reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos dias 13 de Novembro de 2019.


Conselho de Administração
Leonor Venson de Souza
Presidente

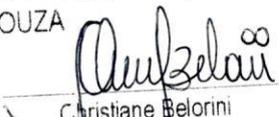

Conselho de Administração
Giuliano Inzis
Vice-Presidente Assuntos Adm-Financeiro


Mário Espedito Ostrovski
OAB /PR 8.522

**OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antonio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº A5X92.jszMX.lvj5Y-3KHKG.qnmNa
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 18/05/2020 Protocolado sob nº 0014609 e Registrado sob nº 0035716 e averbação nº 07 no No Livro -A-508 sob as Folhas - 103/119, Emolumento: R\$57,90 (100,00VRJ), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90. apresentante: LEONOR VENSON DE SOUZA


Christiane Belorini
Escrevente Substituta



**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro